

**Da segurança pública à segurança cidadã: os próximos passos a serem tomados no  
Brasil**

**Valdênia Brito Monteiro<sup>1</sup>**

**Rodrigo Deodato de Souza Silva<sup>2</sup>**

**Luis Emmanuel Barbosa da Cunha<sup>3</sup>**

**Introdução**

No decorrer das últimas décadas, desde meados do século passado e início do Século XXI, desde os grandes centros urbanos, tanto brasileiros, quanto latino-americanos, em especial, bem como as regiões mais interioranas, têm se deparado com um crescimento altamente perceptível dos índices de violência. Os dados estatísticos, em parceria com os alertas, por vezes excessivamente exploratórios, da grande mídia, têm contribuído para que a temática da violência assuma o posto de uma das maiores preocupações da sociedade de uma forma geral.

O aumento constante dos padrões de violência e do sentimento de insegurança apresenta-se com um empecilho grave ao processo de consolidação democrática para os países que saíram, não há muito, de tormentosas ditaduras cívico-militares, dentre eles o Brasil. O sentimento de temor expresso pela opinião pública, juntamente com as recorrentes ações ineficazes dos governos, nas mais diversas esferas, na tentativa de reverter essa realidade, têm fomentado gravosos processos de esgarçamento do tecido social, obstaculizando a universalização da cidadania plena e ativa, além de alimentar o padrão de inefetividade dos Direitos Humanos. Tudo isto simplesmente mina a confiança da população tanto na autoridade governamental, quanto nas demais instituições que compõem o Sistema de Justiça e policiamento.

Visando a ampliar e a reconfigurar o paradigma de segurança falido que pelo tempo foi estabelecido, a proposta de uma segurança cidadã tem se apresentado como

---

<sup>1</sup> Coordenadora do Projeto Justiça Cidadã /NUIDH do GAJOP.

<sup>2</sup> Assessor Jurídico em Direitos Humanos Internacionais do GAJOP.

<sup>3</sup> Coordenador do Programa Direitos Humanos Internacionais (DHI) do GAJOP.

uma saída à manutenção de um padrão cíclico e crescente de violência, objetivando por assim dizer a construção de uma cultura de respeito, reconhecimento e valorização dos Direitos Humanos.

## **1. Segurança pública**

Segundo a pesquisa “Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública”, realizada em outubro/2011 pela Confederação Nacional da Indústria-CNI, em parceria com o IBOPE, expõe que a opinião pública brasileira, em lista de 23 problemas que o Brasil estaria enfrentando, os entrevistados escolheram os dois principais. A saúde foi apontada por 52% da população como um dos dois principais problemas do País. Em segundo lugar, tem-se a segurança pública, seguida pela questão das drogas com, respectivamente, 33% e 29%.

Dentre os entrevistados, 51% consideram a situação da segurança pública no Brasil “ruim” ou “péssima”, enquanto 36% a consideram “regular”. Apenas 12% a avaliaram como “ótima” ou “boa”. O percentual dos que avaliaram a situação da segurança pública como “ruim” ou “péssima” chega a 58% entre os entrevistados residentes na Região Nordeste e 57% entre os residentes nas periferias das capitais brasileiras. 45% da população aumentaram os cuidados com a segurança nos últimos três anos. 80% dos entrevistados mudaram seus hábitos devido à violência. A mudança mais frequente é evitar andar com dinheiro. A violência vem restringindo a circulação da população pela cidade.

Os dados apresentados sobre a Segurança são representativos para mostrar que o tema tem sido o calcanhar de Aquiles a ser enfrentado pelo governo brasileiro, como também pelos países com déficit de cidadania e vivência democrática. E por quê? Onde se aumenta a vigilância através da polícia põe-se em xeque o Estado Democrático de Direito.

Como diz Rolim (1997), as polícias em todo o mundo raramente são, de fato, controladas. Elas possuem, pelo menos em muitas das experiências nacionais, uma autonomia perturbadora dentro do Estado Democrático de Direito e atuam, em regra,

como se não devessem prestar contas de seus atos cotidianos a uma autoridade. Esse mesmo espaço de autonomia será também aquele que abrigará boa parte das distorções operantes no trabalho policial, além das práticas violentas e criminosas que comprometem a própria imagem das polícias em todo o mundo.

Para Soares (2006. p. 100), sobre as polícias brasileiras, estas:

De um modo geral, são ineficientes na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e na conquista da indispensável confiança da população. Problemas ligados à corrupção e à brutalidade ultrapassam qualquer patamar aceitável. São refratárias à gestão racional, não avaliam a própria *performance*, nem se abrem ao controle e monitoramento externos. Não se organizam com base em diagnósticos sobre os problemas a enfrentar, o modo de fazê-lo, as prioridades a definir e as metas a identificar. Não planejam sua prática, a partir de diagnósticos, fundados em dados consistentes, nem corrigem seus erros, analisando os resultados de suas iniciativas – os quais, simplesmente, ignoram. São máquinas reativas, inerciais e fragmentárias, inscritas num ambiente institucional desarticulado e inorgânico, regido por marcos legais rígidos e inadequados. Os profissionais não são apropriadamente qualificados e valorizados e as informações não são ordenadas de acordo com orientação uniforme, que viabilize a cooperação.

O termo segurança significa ausência de riscos ou perigos, efetivação de garantias, tranquilidade de ânimos. A garantia da segurança pressupõe proteção do cidadão contra qualquer ameaça tanto a sua integridade, como também ao patrimônio, organização social, sistema político. Enfim, é um conceito que tem vínculo com o interesse coletivo.

O que se percebe é que a segurança, enquanto política pública, se constituiu como uma atividade de repressão a condutas consideradas delituosas, ou melhor, ao controle do crime, buscando a preservação da ordem pública contra criminalidade. Rolim (1997. p.35) expõe:

---

No Brasil, as convicções que consolidam o trabalho policial estão, também, informadas por uma marcante tradição anti-humanista, pela qual a violência é “naturalizada” sempre que oferecida àqueles que habitam as margens das sociedades modernas, nomeados na subcultura policial como “vagabundos”.

A concepção de política pública de segurança sempre foi pautada por uma intervenção reativa ou repressiva, em detrimento da prevenção sobre os efeitos e não sobre as causas da violência criminal. Ou seja, sobre os comportamentos expressivos dos conflitos e não sobre os próprios conflitos. Evidentemente que este modelo está consolidado na repressão de uma classe social mais vulnerável. Este sistema está preparado para enxergar uma minoria de pessoas socialmente rotuladas, pertencentes aos baixos estratos sociais, intervindo sobre indivíduos e não, sobre situações.

Em regimes democráticos, o conceito de segurança pública tende a fazer referência principalmente à garantia dos direitos dos cidadãos, particularmente à vida, à liberdade, e à igualdade de todos perante a lei, elementos fundamentais do “estado de direito” (MESQUITA, 2011. p. 33). Neste sentido, começa-se um debate sobre a segurança cidadã no Brasil e em outros países da América Latina (anos 1990) a partir da concepção que os órgãos responsáveis pela segurança passassem a proteger, priorizar os cidadão sem necessariamente excluir a proteção do Estado ou governo.

O fracasso da segurança passa porque os dirigentes, na sua grande maioria, não conseguem enxergar que o problema da criminalidade transcende à polícia, muito embora esta seja um ator importante.

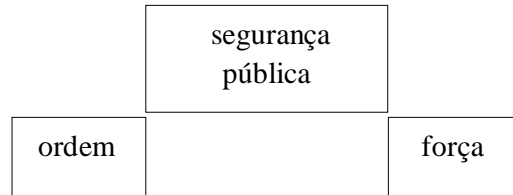
A pergunta que se tem que fazer é se o aprofundamento da segurança pública não tem sido pelas bordas? É possível mudar o quadro endêmico da violência sem aprofundar a questão da corrupção, trocas de favores, apuração dos fatos, concentração de renda entre outros?

A segurança "pelas bordas", ou seja, através de "pseudo-soluções" que apenas driblam o problema, reforçam ações sutis que tão-somente violam direitos fundamentais. Repetir erros do passado com medidas paliativas e de vã (in)eficácia não parece a ação a ser esperada de um governo que pretende resolver o problema da criminalidade, que tanto anuncia nos jornais.

## **2. A contribuição do sistema internacional de Direitos Humanos**

O perfil da segurança pública trabalhada no Brasil de forma geral é de uma segurança calcada especial e principalmente na ordem e na força como tradução do

monopólio da violência legalmente tolerada pelo Estado. Isso implica o uso reiterado e até abusivo de armas de fogo, de baixo e de grosso calibre e de blindados, ou seja, armas e veículos típicos de áreas de conflitos bélicos.



Tal contexto se materializa em uma atuação quase que exclusivamente policial. Confunde-se segurança pública com polícia. Por conta disso, prioriza-se uma parte do todo. Na verdade e em sentido amplo, investe-se muito mal na polícia e em segurança no Brasil.

Esse perfil basicamente instrumental se mostra esgotado pela ineficácia como mostrado na pesquisa citada. Urge um novo parâmetro de segurança com um novo padrão axiológico, que traga consigo: objetivos, metas, estratégias de atuação, planejamento de longo, médio e curto prazo, política de pessoal (seleção, formação, reciclagem, carreira e acompanhamento psico-social), inteligência, infra-estrutura física (prédio, veículos, mobiliário) e, sobretudo, institucional, interligar todo o complexo sistema de segurança e Justiça: polícias; Ministério Público; sistema prisional; sistema sócio-educativo e Poder Judiciário. Ademais, em paralelo a isso, a fiscalização interna e o monitoramento externo. E o mais importante, considerar a segurança como uma parte do fenômeno social, ou seja, a ser integrada aos demais componentes sociais, ao contrário, de tê-la como um fim em si mesma.

No Brasil, algumas iniciativas em formato de programas e de ações começam a tomar forma, tais como: o PRONASCI, o Pacto pela Vida em Pernambuco e as UPP's (Unidades de Polícia Pacificadora) no Rio de Janeiro. Porém, são iniciativas, cuja atuação concreta não conseguiu se "libertar" ainda desse perfil definitivamente.

Nessa linha proposta de um novo perfil para a segurança pública no Brasil, inicialmente, parte-se para a construção do novo padrão axiológico, livre dos legados

arbitrários dos dois períodos de exceção vividos no Brasil no século XX e, ao mesmo tempo, reafirmador do contexto constitucional vigente.

Para tanto, a contribuição do sistema internacional de Direitos Humanos, ou melhor, dos sistemas global (ONU - Organização das Nações Unidas -) e regional (OEA - Organização dos Estados Americanos -) de Direitos Humanos dos quais o Estado brasileiro é signatário, seja via recomendações ou via tratados.

Esses instrumentos (recomendações e tratados) são hoje as principais fontes de Direitos Humanos Internacionais. A normativa internacional é exteriorizada através deles e, como tal, vincula os Estados-signatários na medida de sua cogência.

Uma declaração da OEA de junho de 2011 e três recomendações em especial da ONU se mostram importantes pontos de partida jurídico-instrumental para o novo perfil em segurança para o Brasil. A essa altura, outro adjetivo será agregado ao substantivo segurança para forjar uma nova expressão em substituição à segurança pública.

Trata-se da Declaração de São Salvador sobre Segurança Cidadã nas Américas, resultado do 41º período ordinário de sessão da OEA. A declaração foi aprovada no dia 7 de junho de 2011 pela Assembleia Geral<sup>4</sup>.

Na parte preambular da Declaração, há, de forma clara e taxativa, um reconhecimento da existência de uma relação entre segurança e desigualdade social. A falta daquela é condição para a existência desta e vice-versa. A violência, a criminalidade e a insegurança são resultados da ausência de uma política preventiva que promova o desenvolvimento sócio-econômico-cultural.

RECONHECENDO que as condições de segurança pública melhoram mediante o pleno respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, bem como mediante a promoção da educação, da cultura, da saúde e do desenvolvimento econômico e social

Com efeito, a premissa sobre as condições sociais necessárias à existência de segurança no contexto social tem relação direta com a visão sobre indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, ou seja, a combinação de esforços na tutela

---

4 Declaração disponível em: [www.oas.org/pt/41ag/docs/declaration.doc](http://www.oas.org/pt/41ag/docs/declaration.doc). Acesso em 02 de fevereiro de 2012.

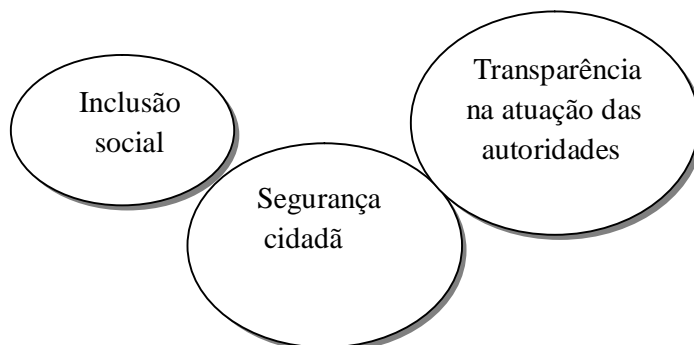
simultânea de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais: salvaguardar a integridade individual da pessoa humana, bem como, todos os seus direitos básicos inerente ao exercício de sua dignidade. Frise-se que a parte preambular é suma importância à interpretação da parte dispositiva de qualquer tratado ou ato internacional.

Dessa forma, a parte dispositiva é influenciada. E como norma propriamente dita, a Declaração regulamenta o exercício da segurança cidadã, antes de mais nada, pela participação comunitária e de vários atores sociais, independente de ter personalidade jurídica, o que afasta possíveis obstáculos positivistas para o exercício desse múnus público (artigo 5º).

5. Que as políticas públicas de segurança requerem a participação e cooperação de múltiplos atores, como o indivíduo, os governos em todos os níveis, a sociedade civil, as comunidades, os meios de comunicação, os setores privado e acadêmico, a fim de fortalecer a promoção de uma cultura de paz e não-violência e responder, de maneira eficaz e participativa, às necessidades da sociedade em seu conjunto.

Além disso, regulamenta que o foco central da segurança cidadã é a proteção da pessoa humana, com atenção especial para os grupos submetidos regularmente a espécies de violência: a doméstica, discriminatória, a prisional e aquela fruto da falta de acesso à justiça. E a atuação deve ser sobre as causas da criminalidade, da violência e da insegurança, ou seja, as políticas públicas devem ser pautadas pela adequação das ações, pela transparência e pela eficácia com fins em uma transformação cultural.

Em um quadro sintético, tem-se o seguinte:



Proteção da pessoa  
humana e dos grupos  
sociais

Essa estrutura normativa da OEA dialoga com as percepções do sistema ONU sobre a segurança no Brasil como se ambas tivessem sido resultado de uma grande força-tarefa internacional para questão de segurança. Necessariamente, não ocorre dessa forma.

O perfil de segurança pública existente no Brasil é excludente e, claramente, pauta-se no direito penal do inimigo<sup>5</sup>. Assim são eleitos como inimigos: os defensores de direitos humanos, o movimento social e alguns grupos sociais, todos vítimas de processos de criminalização.

O Relator Especial da ONU sobre as formas contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial e Xenofobia, Maurice Glèlè-Ahanhazo<sup>6</sup>, concluiu que o racismo e a discriminação racial no Brasil têm raízes históricas em um contexto sócio-econômico excludente.

No final de seu estudo, o Relator Especial observa que o racismo e a discriminação racial no Brasil não são fáceis de ser definidos. Estes fenômenos estão sujeitos a serem reproduzidos nos documentos oficiais. Eles também são camuflados, ao ponto de serem invisíveis, pela miscigenação biológica e cultural. Tem sido necessário insistir com perspicácia para se conseguir que um grande número de interlocutores oficiais reconhecessem que existe uma relação de causa e efeito entre as condições econômicas e sociais, a marginalização e a pobreza dos índios, mestiços e negros e as circunstâncias históricas que fundamentam as origens do Brasil, em particular a escravidão e a colonização. Apenas uma vontade

---

5 O direito penal do inimigo, enquanto teoria do alemão Güther Jakobs sobre política criminal.

6 Parte do relatório traduzido do Relator com conclusões e recomendações. Disponível em: <http://monitoramentodhi.org/site/wp-content/uploads/2011/06/relatorias-especiais-para-o-Brasil-jun-2011.pdf>. Acesso em: 31 de janeiro de 2012.



política que se baseie em uma análise lúcida e corajosa da realidade pode quebrar o círculo vicioso de discriminação racial por meio da negação da discriminação racial para converter o Brasil na grande nação que ele aspira ser no século XXI.

Já o Relator Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Philip Alston<sup>7</sup>, em 2007, apontou a desarticulação das ações policiais em relação aos objetivos inicialmente declarados, além de se mostrar perplexo com a falta de transparências das ações, o que, para tanto, recomendou o uso de equipamentos de áudio e vídeo para monitorar o uso de veículos blindados, por exemplo.

78. O Governo do Estado do Rio de Janeiro deve se abster de usar as “mega” operações ou aquelas de grande porte favorecendo um progresso sistemático e planejado para restabelecer uma presença policial sustentada assim como do poder governamental nas áreas controladas pelas facções. As políticas atuais são uma grande quantidade de pessoas, alienando as pessoas cujo apoio é necessário para lograr êxito, gastando recursos preciosos e fracassando na busca dos objetivos declarados. Estabelecer estratégias de policiamento apenas considerando objetivos eleitorais é um desserviço à polícia, às comunidades afetadas e à sociedade como um todo

79. O uso dos veículos blindados deve ser monitorado, provendo-os com equipamento de gravação de áudio e vídeo. Os resultados devem ser regularmente monitorados em cooperação com grupos comunitários.

Tem-se então uma interação entre os mundos ontológico e deontológico. Os relatórios das relatorias especiais da ONU em Direitos Humanos, direta ou indiretamente, percebem a relação entre violência, insegurança e desigualdade sócio-econômica. De outro lado, o instrumento da OEA reitera na sua parte preambular e dispõe para se evitar o tratamento existente de considerar a segurança pública como um fenômeno isolado de outros fatores sociais.

---

7 Parte do relatório traduzido do Relator com conclusões e recomendações. Disponível em: <http://monitoramentodhi.org/site/wp-content/uploads/2011/06/relatorias-especiais-para-o-Brasil-jun-2011.pdf>. Acesso em: 31 de janeiro de 2012.

Assim a expressão segurança cidadã aparece a partir dos sistemas internacionais de Direitos Humanos para superar desigualdades e reafirmar o Estado Democrático de Direito.

### **3. Um novo paradigma: A Segurança Cidadã**

Os regimes autoritários e as ditaduras cívico-militares que por algumas décadas atuaram contundentemente na América Latina, intencionalmente, não levando em consideração os compromissos internacionais voluntariamente assumidos pelos próprios Estados em matéria de Direitos Humanos, deixaram de herança a sociedade um padrão cíclico e permanente de reprodução da violência.

A partir dessa recente e viva história latino-americana, pode-se perceber que boa parte das instituições que dão sustentação ao sistema de justiça e polícia, na maioria dos Estados, em especial no Brasil, não passaram por transformações e reformas eficazes, o que caracteriza uma transição para a democracia ainda muito lenta e formalística. No caso brasileiro, apesar da Constituição Federal de 1988 e da ratificação da maioria dos mais importantes tratados internacionais de Direitos Humanos a estruturas e órgãos ligados aos aparatos de segurança ainda reiteram e replicam um arsenal de práticas e mecanismos autoritários, repressivos e intransigentes, sob a alegação de que os mesmos são necessários para assegurar e manter, a ordem e paz nas relações cotidianas, sem falar nas dificuldades de transparência e prestação de contas das ações dessas respectivas instituições.

De uma forma geral, as instituições ligadas ao Poder Judiciário, bem com as polícias em seus mais diversos níveis de atuação, não têm conseguido, de forma eficaz, ofertar as respostas cabíveis, em tom preventivo e repressivo qualificado, no combate ao crime e a violência. É assim que na atual conjuntura milícias se estabelecem e organizações criminais de larga extensão, mantidas pela impunidade e pelo regime de corrupção, constroem amplas estruturas paralelas de poder.

Tal realidade desenvolve um fenômeno interessante e vivenciado massivamente em várias partes do mundo, a insegurança. Sentimento gerado pela profusão da criminalidade e da violência têm se apresentado como uma grave

problemática onde a efetividade e a plena vigência dos Direitos Humanos, por vezes em colocado em segunda em plano, como saída para um panorama menos ameaçador. Um total e claro conjunto de contra-sensos!

Em contrapartida ao modelo de Segurança pautado na repressão desmedida e autoritária, visualiza-se, de modo largo, a construção de um modelo de segurança pautado na figura do cidadão e da cidadã. Tal ideal é composto por políticas sociais de caráter preventivo, envolvendo e englobando os mais diversos setores da sociedade e do Estado, proporcionando uma articulação de “planificação emancipatória no campo da segurança, enfatizando a mediação de conflitos e a pacificação da sociedade contemporânea”<sup>8</sup>.

O conceito de segurança cidadã tem por objeto ofertar respostas à crescente agudização da criminalidade e da violência, em especial, nas grandes cidades, mas também nas zonas interioranas. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1998, afirmou entender a proposta de segurança cidadã como: “(...) o não temer uma agressão violenta, saber respeitada a integridade física e, sobretudo, poder disfrutar da privacidade do lugar sem medo de ser assaltado, e circular tranquilamente pelas ruas sem temer um roubo ou uma agressão.”<sup>9</sup>

Por meio deste paradigma diferenciado é possível identificar duas dimensões distintas do conceito apresentado: a primeira é objetiva, representada pelo acirramento ou diminuição dos delitos; já a outra é subjetiva, expressa pelo sentimento de segurança percebido pelos cidadãos, ou seja, pela sensação de vivenciada pela população com relação à probabilidade de ser vítima de um crime.

Por assim dizer, a segurança cidadã nasce em um bojo amplo onde a ideia de segurança não somente alcança o Estado, mas também os indivíduos, relacionando-se não apenas com assuntos derivados da criminalidade ou do narcotráfico, mas, em especial, com temas referentes ao esgarçamento dos laços sociais, o desemprego, a dificuldade de acesso aos serviços básicos de saúde e saneamento, a água potável, a

---

8 TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Novas questões sociais mundiais, projetos sociais e culturais e a planificação emancipatória. In: Revista Humanas. Porto Alegre, IFCH da UFRGS, v. 24, n. 1-2, janeiro-dezembro de 2001, p. 163-185.

9 PNUD (1998). Desarrollo Humano en Chile 1998. Las paradojas de la modernidad. Santiago.

educação, a moradia adequada, etc. Desta maneira fica clara a amplitude do conceito de Segurança Cidadã, constituindo-se o mesmo em um plano tanto político, quanto socioeconômico.

Por meio de uma política bem orientada de segurança cidadã pode-se assegurar o livre exercício dos direitos individuais e coletivos de todos os indivíduos membros da sociedade. Trata-se de efetivação de um direito coletivo, pautado no interesse comum. A grande questão está quando o próprio Estado assume a sua debilidade no aspecto de resguardar os interesses da sociedade. Pois tal fato tem por consequência direta o crescimento da autodefesa, concedendo-se por vezes o grau de licitude e legitimidade a condutas que pareçam minimamente garantir ao indivíduo sua segurança. Daí então, está-se diante do aspecto cíclico da violência, onde por meio da autodefesa, juntamente com a debilidade estatal, um novo nível de insegurança se estabelece.

Infelizmente, a buscar entender a segurança como um direito individual, corre-se o risco de se promover e propiciar-se atitudes de caráter individual de autodefesa, além de fortalecer políticas que proponham a geração de planos e medidas dirigidas a atuar de forma rápida e eficaz para que se evitem os fatos ilícitos dentro da sociedade, ou seja, fomentando o aspecto repressivo e autoritário já apresentado anteriormente.

Com toda a certeza, as medidas de autodefesa recairão negativamente sobre o sentimento de insegurança de toda a população, por quanto a visão ou a imagem de lugares comuns a exemplo de casas, bairro inteiros, condomínios, etc., como se fortificados fossem – uma espécie de “medievalização” da moradias, indicará que tal lugar é tão inseguro e propenso a ataques que se encontra fortificado para evitar os possíveis perigos reais e iminentes – está-se diante do fenômeno intitulado “arquitetura do medo”.

Este modo de enfrentamento da problemática da insegurança, ao contrário de favorecer solução, introduz um novo fator de preocupação: a desigualdade. Pela lógica clara, a partir das ações de autodefesa, exemplificadas pela arquitetura do medo, pode-se entender que quem tem mais, pode e deve proteger-se mais. Além disso, é válido compreender que por trás destas ações de segurança, interesses econômicos

gravitam de muito perto, logo a manutenção do sentimento de insegurança pode ser muito rentável para aqueles que possuem mais bens, pois possibilita o fortalecimento da segurança como um direito individual, que pode e deve ser distribuído de forma desigual nos distintos estratos sociais, o que explica ações contundentes das forças policiais apenas em determinadas regiões periféricas das grandes cidades e, mesmo o fenômeno da “rotularização” dos grupos sociais.

Decorre dessa realidade a necessidade de ações coletivas e integrativas em torno da segurança, sob a perspectiva da cidade, que significa desenvolver um processo civilizador de superação dos padrões estabelecidos de violência e de exercício pleno dessa cidadania.

Válido é ressaltar que as principais políticas sobre segurança cidadã devem ser sempre analisadas e avaliadas à luz do respeito e da efetividade dos Direitos Humanos. Assim tanto o Estado como a Sociedade envolvidos nesse processo de renovação do paradigma de segurança arcaico para um emancipatório e colaborador têm o dever de cumprir com o seu dever e exercer os seus direitos. Nesse ponto, a proposta de monitoramento das ações do Estado se apresenta como a eficiente ferramenta de acompanhamento e exigência do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado, tanto em matéria de segurança, quanto nas mais diversas que compõem o panorama dos Direitos Humanos.

Em um período onde a perspectiva do diálogo e da mediação é aplicada e incentivada como meio mais adequado para a resolução e pacificação dos conflitos sociais, a disseminação das mais diversas matizes de violências também vem incentivando a reflexão para que se encontrem novas saídas, para além do desencanto, outras formas relações de sociabilidade e controle social, com objetivo maior de construir uma sociedade firmada na cultura da pacificação, respeitando o leque de diferenças, minorando as injustiças, reconhecendo a dignidade humana e o exercício da cidadania de todos e todas indistintamente.

### **Considerações finais**

É notório que nos mais diversos contextos onde a democracia se estabelece torna-se indispensável à participação ativa da sociedade no âmbito da reflexão e construção de políticas públicas. Contudo, tal participação apresenta variações em seus níveis de comprometimento social.

Quanto maior for a participação da sociedade no desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas de segurança pública, em especial, também será crescente as chances de sucesso significativo dessas políticas. Compreendendo que com a participação social, dentro desse novo modelo cidadão de segurança, todos e todas têm a possibilidade de auxiliar no processo de fiscalização, bem como minimizar os danos passíveis de ocorrer por interesse os mais diversos.

Entretanto não se pode afirmar, que o processo de democratização das políticas de segurança cidadã garante o resultado total dessas políticas. Acima de tudo é imprescindível compreender que a forma de organização e mobilização social que poderá sim favorecer conquistas relevantes.

De qualquer maneira, está-se diante de uma realidade onde um passo novo é dado, e uma nova e longa caminhada se inicia, com firmes convicções que a somente por meio de ações pautadas nos Direitos Humanos poder-se-á quebrar as práticas violentas tão presentes nos mais variados espaços da sociedade.

## Referências

**Organização das Nações Unidas**, Relatório da Relatoria sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, 2008. Versão traduzida. Disponível em: <http://monitoramentodhi.org/site/recomendacoes-onu/>. Acesso em: 31 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_, Relatório da Relatoria sobre as formas contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial e Xenofobia, 1996. Versão traduzida. Disponível em: <http://monitoramentodhi.org/site/recomendacoes-onu/>. Acesso em: 31 de janeiro de 2012.

**Organização dos Estados Americanos**, Declaração de San Salvador sobre Segurança Cidadã nas Américas. Declaração disponível em: [www.oas.org/pt/41ag/docs/declaration.doc](http://www.oas.org/pt/41ag/docs/declaration.doc). Acesso em 02 de fevereiro de 2012.

MESQUITA NETO, Paulo. Ensaio sobre a segurança cidadã. São Paulo: Quartier latin; Fapesp, 2011.

ROLIM, Marcos. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública | Ano 1 Edição 1. 2007 .

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. Estudos Avançados. 20 (56), 2006.

Link:

“Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública”:  
<http://www.cni.org.br/portal/data/pages/FF80808133133DE601331C686B524E58.htm>